

**LEI MUNICIPAL Nº2746/2.014**

***“Autoriza o Município de Conceição das Alagoas a firmar o Termo de Comodato que especifica e dá outras providências.”***

**Projeto de Lei nº 3036/2014**

**(Autoria: Prefeito Municipal)**

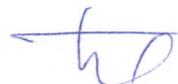
O povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Município de Conceição das Alagoas autorizado a firmar Termo de Comodato para atender as necessidades da Administração Pública Municipal do imóvel de matrícula nº 15.961, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição das Alagoas/MG, o qual segue documento anexo, de propriedade de Thiago Pires de Oliveira, com usufruto vitalício de Ivaina Reis de Oliveira, conforme descrito abaixo:

*“Um imóvel situado na cidade de Conceição das Alagoas, à rua Floriano Peixoto, consistente de um terreno, formado pelo lote 14 da quadra 42, bairro Centro, medindo 20 (vinte) metros de frente e lado paralelo por 40 (quarenta) metros de lados, ou seja, 88 (oitocentos) metros quadrados, confrontando por seus diferentes lados com propriedade da Prefeitura Municipal local, Manoel Lucas dos Santos, Romário Francisco de Souza”.*

§ 1º - O termo de comodato será firmado a título gratuito e precário, sem qualquer ônus ao Município, sem natureza contratual, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização ao comodante e desde que condicionado ao interesse público na utilização do imóvel, concernente de um salão comercial, composto por um amplo cômodo com duas sacadas e dois banheiros.

§ 2º - Ficam autorizadas a realização de despesas decorrentes exclusivamente da utilização do imóvel pelo Município, tais como pagamento de conta de energia elétrica e taxa de condomínio.



§ 3º - Fica isento de incidência de tributos municipais o imóvel enquanto durar o termo de cessão de uso.

§4º - Não está autorizada a realização de benfeitorias no imóvel.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado ao funcionamento do Departamento de Água e Esgoto, Departamento de Arrecadação Tributária, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Subsecretaria de Políticas Estratégicas e Governabilidade.

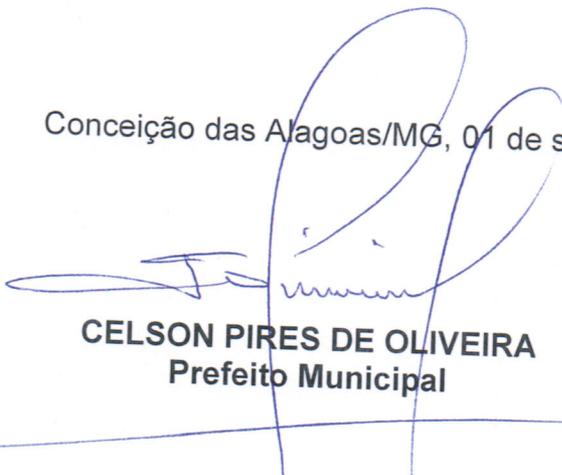
**Art. 3º** - O termo que estabelecer o comodato será lavrado nos termos do art. 579 à 585 do Código Civil, conforme minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Em nenhuma hipótese será permitida a sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Termo de Comodato.

**Art. 5º** - Farão face às despesas desta lei recursos do orçamento vigente, autorizada a suplementação caso necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 01 de setembro de 2014.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal